

**ILMO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRA/BA**

Edital nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 15.229.287/0001-01, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações sagrou vencedora a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 01,03,06 e 10, o que faz pelos fundamentos defato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

1.1-A interposição do recurso aconteceu dia 17/01/2023. Por tais motivos tempestivo o presente.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

2.1 Nos termos do artigo 109, §2, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a

invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo.

2.2 Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado.

III-DOS FATOS e MÉRITO

A empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, foi intimada para apresentar proposta reformulada nos lotes 01,03,06 e 10, nos termos o item 10.1 do edital.vejam

“10.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, **via sistema (www.licitacao-e.com.br), em até 02 (duas) horas após solicitação expressa do Pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao preço final.** A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante, e.”

Conforme sistema, a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, não apresentou a proposta reformulada no prazo do item 10,1 do Edital, ou seja, os prazos do edital não foram obedecidos.

O descumprimento do prazo pode ser constatado a partir da simples conferência dos documentos juntados ao sistema. Desta forma, a desclassificação da empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, e medida que se faz obrigatória conforme item 10.1 do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na

medida em que vincula não só a Administração, como também os participantes da licitação às regras estipuladas no edital.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e

classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.”

Por tudo isso, e para manter a igualdade entre os participantes com a paridade de regras é imprescindível exigir a obediência ao edital, **a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, descumpriu o prazo de apresentação da proposta reformulada, sendo que conceder esse benefício a mesma (apresentação da proposta reformulada fora do prazo do item 10.1 do edital) fere o princípio da igualdade entre os participantes da licitação.**

Nos lotes 06 e 10 os Recorridos apresentaram lance inferior a 50% da estimativa, ocorre que as 15:42h do dia 16/01/2023 a recorrida foi intimada pelo pregoeiro via sistema para que documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da proposta nos termos do item 8.2.2 do edital, isso no prazo de 2h. Mais uma vez a Recorrida descumpriu o prazo e só veio juntar o documento no dia 17/01/2023 as 12:16h, ou seja, quase 24h depois do prazo concedido pelo edital. Vejam a tela do sistema:

Licitação [nº 981025]

Fornecedor [ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
17/01/2023 12:16:02	COMPOSICAO06.ZIP	download
17/01/2023 12:15:25	COMPOSICAO10.ZIP	download
16/01/2023 16:59:16	REALINHADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros Primeiro Anterior 1 Próximo último

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

- 1- Que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTO LTDA, seja desclassificada nos lotes 01,03,06 e 10 por não cumprimento do prazo do item 10.1 do edital.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

GUANAMBI/BA 20 DE JANEIRO DE 2023.

KEPPLER ARAÚJO SILVA
REPRESENTANTE